

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Área requisitante: Presidente e Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL.

0. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à possibilidade de realização de licitação para à contratação de pessoa jurídica especializada para execução de Subestação e Rede Elétrica para implantação da Usina de Asfalto do CIM-AMUREL, na localidade de Azambuja em Pedras Grandes/SC, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, IV da 14.133/21)

A contratação se justifica devido a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para realização das obras civis necessárias para implantação da Usina de Asfalto do CIM-AMUREL.

A referida Usina de Asfalto será implantada em terreno cedido pelo Município de Pedras Grandes/SC, localizado no seguinte endereço:

Rod. da Imigração (Rua Teodoro Zabet), S/N, Azambuja, Pedras Grandes-SC (pátio da secretária municipal de obras).

A implantação da referida Usina de Asfalto, é resultado do Convênio firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina (2021TR002300), com o objetivo de fornecer massa asfáltica aos municípios da região de forma rápida e com custo consideravelmente inferior, se comparado aos praticados pela iniciativa privada.

Entretanto, salienta-se que o Convênio supramencionado prevê o fornecimento de equipamentos diversos, e insumos iniciais para a operação da

Usina de Asfalto, não estando contemplados no referido convênio as obras estimadas por este ETP.

Registra-se que a referida obra é de relevante interesse público, representando um marco importante no progresso da região, e na melhoria das condições de vida dos seus habitantes, visto que poderão contar com uma estrutura completa para fornecer o material necessário aos municípios, para realização de obras de pavimentação, de forma célere e econômica.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL – PCA (Art. 18, §1º, II da 14.133/21)

Salienta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Consórcio, o referido Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da 14.133/21)

Natureza dos Serviços

O(s) objeto(s) abrangidos pelo presente estudo, têm natureza de **Obras e serviços comuns de engenharia**, conforme definição estabelecida pelo art. 6º, XII, da Lei Federal nº 14.133/21:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Portanto, considerando que o referido objeto alterará substancialmente as características originais do imóvel, e tratam-se de atividades privativas e obrigatoriamente acompanhadas por profissionais habilitados, da área de engenharia e/ou arquitetura, a referida contratação trata-se de obra.

Ainda, há de se observar que não se trata de obras especiais, uma vez, que possui padrões de qualidade e desempenho determináveis por projeto e/ou termo de referência, e são comuns à área de engenharia, além, de não se tratarem de obras de arte especial, e tampouco, possuem grande vulto financeiro.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Deverá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5%, com base no Art. 98.

Vistoria

Não se vislumbra a necessidade de vistoria ao local de execução dos serviços, uma vez que todas as informações necessárias constarão no projeto.

Entretanto, caso julgue necessário, o licitante interessado poderá realizar vistoria no local, mediante agendamento prévio através do telefone: (48) 3626-5711 ou e-mail: engenharia@cimamurel.sc.gov.br.

Capacidade Técnica

Deverá ser exigido da arrematante a apresentação de documentos que comprovem a qualidade dos serviços ofertados e atendimento as exigências das normativas vigentes.

A contratada deverá dispor de todas as documentações necessárias e atender a todas as normativas legais, como registro nos conselhos competentes.

A contratada deverá apresentar acervo, demonstrando atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU, emitidos por entidades públicas e/ou privadas, comprovando que realizou atividades similares, contemplando os itens de maior vulto. Além disso, como **requisito**

para a efetiva contratação, deverá possuir cadastro técnico operacional junto a Coorsel.

Qualificação econômica

A licitante deverá apresentar documentos contábeis, como balanço patrimonial, comprovando possuir capacidade financeira suficiente para assumir a contratação.

Requisitos gerais

A contratação dos serviços, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV da 14.133/21)

Nos termos da Lei 14.133/21, o ETP deve apresentar a estimativa de quantidade e valores dos materiais a serem licitados.

As quantidades detalhadas de cada item e seu referido valor, serão discriminados em planilha de custos, juntamente com a elaboração do projeto.

Mas a fim de garantir o atendimento ao requisito do Art. 18, §1º, IV, da 14.133/21, as quantidades estimadas são as que seguem:

LOTE	ITEM	Descrição	UND	QTD
01	01	Fornecimento de material para realização da subestação e da rede elétrica, conforme planilha de custos.	UND	1
	02	Execução das obras e serviços de engenharia para implantação de Usina de Asfalto, conforme projeto básico e executivo.	SVÇ	1

Os valores unitários estimados para a contratação, serão apurados por meio da pesquisa em tabelas oficiais, como SINAPI, ORSE, e composições de preços, e subsidiariamente em bancos de preços, contratações similares realizadas pela administração pública, e caso ainda assim, não se obtenham os



valores necessários, será realizada através de orçamentos com possíveis fornecedores dos serviços especificados, cumprindo integralmente o art. 23 da Lei 14.133/21.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da 14.133/21)

Após levantamento de mercado, que consistiu na análise das alternativas possíveis de soluções, constatou-se que os serviços a serem contratados, podem ser classificados como **obras ou serviços comuns de engenharia**, visto que suas características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas pelo edital, nos termos do art. 29 da lei 14.133/21.

Diante do exposto, considerando que o CIM-AMUREL, possui engenheiro contratado, e materiais adquiridos que precisarão ser instalados, os projetos básico e executivo, bem como as planilhas de custos serão realizados diretamente pelo órgão, não havendo que se falar em contratação integrada ou semi integrada.

O levantamento contemplou a análise de alternativas técnicas e econômicas, bem como a justificativa da escolha da solução a ser contratada.

5.1. Estruturas Elétricas Necessárias:

5.1.1. Subestação:

- Necessário um transformador de 300kva para atender a demanda presente e futura do empreendimento.

5.1.2. Edificações Complementares:

- Rede elétrica para atender futuro escritório, laboratório, equipamentos existentes e futuro.

5.2. Controle Ambiental:

- Medidas para gestão de emissões e barreiras contra impactos ambientais.
- Bacias de contenção para materiais inflamáveis e/ou poluentes, seguindo as normativas ambientais.



CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

5.3. Justificativa Técnica

A solução escolhida prioriza:

5.3.1. Adequação ao Maquinário:

- A infraestrutura será projetada para suportar a demanda energética e garantir o funcionamento adequado dos equipamentos da usina de asfalto.

5.3.2. Segurança e Durabilidade:

- Materiais e métodos construtivos que minimizem riscos e garantam a longevidade das estruturas.

5.3.3. Normas Técnicas:

- Observância às normas da ABNT e às exigências ambientais e de segurança.

5.4. Justificativa Econômica

A análise econômica considerou:

5.4.1. Custo-Benefício:

- Alternativas com menor custo total, contemplando construção e manutenção.

5.4.2. Escalabilidade:

- Soluções que permitam futuras ampliações, caso a capacidade da usina seja expandida.

Resultado do Levantamento

Com base no levantamento realizado, foi definida a contratação de obras civis que envolvem:

1. Subestação com transformador de 300kva.
2. Implantação de infraestrutura elétrica.

Essa escolha está fundamentada em estudos que garantem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público.

Conclui-se ainda, que a melhor forma de contratação é através de lote único, contendo material e serviços necessários para a completa execução das obras, pois não se visualizam vantagens em dividir o lote, separando material e serviços, além da autonomia possibilitada ao órgão participante, em termos de contratação, execução e auditoria.

Diante do exposto, conclui-se que a melhor alternativa, que atende as necessidades da administração, é a contratação de pessoa jurídica terceirizada, com capacidade técnica e experiência para realização completa das obras, inclusive fornecendo os materiais.

Considerando as especificidades do objeto, conclui-se que o critério de julgamento mais adequado é o de **menor valor global**. Com vistas a economia processual, pois a mesma empresa, realizará todos os itens do lote, o que diminui a quantidade de contratos gerados, e menos documentos a serem fiscalizados, além de possibilitar a redução do valor da contratação como um todo.

A **empreitada por preço unitário** é a melhor forma de se proceder com a contratação da execução dos serviços por preço certo de unidades determinadas. A remuneração do particular deve ser calculada tomando em vista os custos e as despesas individualizadas. Essa solução é adequada para as hipóteses em que a execução do objeto comportar variações previsíveis ou em que a Administração pretende exercitar o controle diferenciado sobre a formação do preço exigido pelo particular. Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, e ao fim de determinado período, é realizada a medição, comportando todos os itens e serviços realizados, individualmente, e o valor pago, se dá pelo valor unitário daquilo que foi realizado.

Os itens, objeto desta contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes nas descrições contidas nos itens.



Para os serviços a serem contratados existe um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem os serviços dentro das especificações solicitadas, demonstrando a viabilidade da contratação.

Por tratar-se de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/21, a contratação deverá ser realizada por meio de Concorrência, art. 28, II, da lei 14.133/21.

5. ESTIMATIVA DOS VALORES (art. 18, §1º, VI, da 14.133/21)

Em relação aos valores estimados, a pesquisa de preços será realizada pelo setor de engenharia, após definido o projeto básico e executivo, bem como a planilha de custos unitários, e será baseada preferencialmente em tabelas oficiais como SINAPI/ORSE.

A pesquisa de preços deverá cumprir integralmente ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, e a Resolução nº 005/2022 do CIM-AMUREL.

Aqueles itens não constantes em nenhuma das tabelas oficiais como SINAPI/ORSE, utilizar-se-á da composição de preços, pesquisa de contratações similares realizadas pela administração públicas, disponíveis em plataformas de contratações públicas, tais como bancos de preços, Paineis de Preços, Farol TCE, PNCP, Portal da Transparência, Portal de Compras Públicas, e outros disponíveis de forma *online*.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, da 14.133/21)

Tendo em vista a descrição da necessidade e as exigências relacionadas, a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação é a realização de licitação, na modalidade “Concorrência”, na forma eletrônica, através do critério de julgamento “menor preço global por lote”, para contratação de pessoa jurídica

especializada para fornecimento dos materiais necessários e realização das obras e serviços de engenharia.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, da 14.133/21)

Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação foi avaliado com o objetivo de assegurar maior eficiência e competitividade ao processo licitatório. Considerando a complexidade e a natureza das obras civis necessárias para a implantação da usina de asfalto, o parcelamento da contratação não se mostrou viável pelos seguintes motivos:

7.1. Integração dos Serviços:

- As etapas da obra, como fundações, instalação elétrica, hidráulica e pavimentação, estão diretamente interligadas e dependem de um planejamento único para evitar incompatibilidades técnicas.

7.2. Responsabilidade Técnica Unificada:

- A fragmentação da contratação poderia comprometer a continuidade e a qualidade da execução, uma vez que diferentes contratados poderiam apresentar interpretações divergentes sobre o projeto executivo.

7.3. Economia de Escala:

- A contratação global permite maior otimização de recursos financeiros e logísticos, gerando economia em aquisições de materiais e no gerenciamento da obra.

7.4. Cronograma e Prazos:

- Um único contratado facilita a coordenação das atividades e reduz o risco de atrasos decorrentes de falhas de comunicação ou descompasso entre diferentes fornecedores.



CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

Assim, a contratação integral das obras foi considerada a melhor alternativa para garantir a execução eficiente, segura e economicamente vantajosa do projeto.

Por esta razão, a licitação será realizada em um único lote, considerando os tipos de serviços e materiais a serem fornecidos, razão pela qual, deverá a disputa ocorrer por **menor preço global por lote**.

Da mesma forma, a modalidade concorrência, na forma eletrônica, por ser pública e cumprir os requisitos legais, garante a concorrência e a ampla participação de licitantes, garantindo os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. A contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da 14.133/21)

Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa alcançar os seguintes resultados:

8.1. Eficiência Operacional:

- Garantir a plena operação da usina de asfalto com a implantação de infraestrutura adequada para suportar o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos adquiridos.
- Possibilitar a operação da usina de asfalto do CIM-AMUREL de forma uniforme, eficiente e contínua, proporcionando aos municípios consorciados massa asfáltica de forma rápida e econômica.

8.2. Conformidade Técnica e Normativa:

- Assegurar que as obras sejam executadas em conformidade com as especificações técnicas do projeto, bem como com as normas de segurança, ambientais e de engenharia aplicáveis.

8.3. Impactos Econômicos Positivos:



- Proporcionar economia na manutenção e operação futura da usina, reduzindo custos associados a falhas estruturais ou inadequação de infraestrutura.

8.4. Atendimento às Demandas Regionais:

- Possibilitar a produção de asfalto para atender às necessidades de obras públicas e infraestrutura dos municípios da região, promovendo o desenvolvimento local.

8.5. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

- Implementar medidas que minimizem impactos ambientais, como sistemas de drenagem e controle de emissões, alinhando o empreendimento aos princípios de sustentabilidade.

Com a concretização desses objetivos, espera-se atingir os resultados necessários para viabilizar a operação eficiente da usina de asfalto, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura e qualidade de vida na região.

Portanto, a contratação terceirizada de empresas capazes de realizar as referidas obras, atende, de forma econômica, eficiente, célere e assertiva, as necessidades precípuas do CIM-AMUREL.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da 14.133/21)

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, contemplam à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual e a adequação do ambiente da organização.

Dessa forma, antes da celebração de contrato pelo órgão, mostra-se necessária a nomeação de fiscal para acompanhamento da execução, bem como, deve ser profissional qualificado para o acompanhamento do objeto contratado, devendo o órgão providenciar a capacitação do fiscal, se for o caso.

A fim de garantir a viabilidade ambiental, foi providenciado pelo CIM-AMUREL, a obtenção de licença ambiental para o empreendimento, que já

consta aprovado e com licença emitida pelo IMA – Instituto de Meio Ambiente, sob o nº 4076/2024 (LAP e LAI).

O projeto também foi aprovado pela Coorsel, (cooperativa responsável pela rede elétrica no local).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da 14.133/21)

Não se vislumbram aquisições correlatas necessárias a contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII, da 14.133/21)

Havendo qualquer geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, da 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a fim de possibilitar a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de materiais e realização de obras e serviços de engenharia, para implantação de usina de asfalto, no município de Pedras Grandes, conforme projetos básico e executivo, e conclui como **viável esta contratação**, sendo conclusivo o posicionamento que a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de materiais e realização das obras e serviços de engenharia nos moldes demonstrados no presente estudo, é o que melhor se adequa ao atendimento da necessidade exposta.

Tubarão/SC, 10 de julho de 2025.

CLEITON GASPERIN

Engenheiro Civil do CIM-AMUREL